



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 146/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE LANCHES, PARA SEREM FORNECIDOS AOS SERVIDORES DA LIMPEZA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DESTA MUNICIPALIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. ANTONIO EDUARDO BECHARA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado de Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 077/2013 (PMRC), homologado em 11 de Julho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de lanches, para serem fornecidos aos servidores da limpeza pública da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 077/2013 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Apres	Qtd	Vlr uni (R\$)
01	Kit de Lanche, composto por: 01 (um) pão tipo francês (mínimo 50 gr), 03 (três) fatias de frios, acondicionado em embalagem de papel não reciclado. (os frios serão mussarela, presunto e mortadela, com fatias médias 0,25 gr cada)	Kit	19.500	2,25

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 077/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 43.875,00 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de forma fracionada, na quantidade de 110 (cento e dez) kits diariamente, em dias úteis, às 06:15 (seis e quinze) horas, na garagem da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, contados após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, que poderá ser enviada via FAX.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 177 (cento e setenta e sete) dias úteis, ou seja, de 22 de Julho de 2013 à 02 de Abril de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 077/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0701	15	452	15	2	54	339039410000	2209	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento De Alimentação
0701	15	452	15	2	54	339039410000	2210	511	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento De Alimentação
0701	15	451	15	2	50	339039410000	2216	000	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento De Alimentação
0701	15	451	15	2	50	339039510000	2217	504	Recursos Ordinários (Livres)	Fornecimento De Alimentação
0701	15	122	15	2	55	339039410000	2218	000	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Serv. De Análises E Pesquisas Científica
0701	15	122	15	2	55	339039410000	2219	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Fornecimento De Alimentação
0702	26	782	15	2	56	339039410000	2220	000	Outros Royalties e Compensações Financeiras	Fornecimento De Alimentação
0702	26	782	15	2	56	339039410000	2221	504	Taxas - Prestação de Serviços	Fornecimento De Alimentação

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, na quantidade de 110 (cento e dez) kits diariamente, às 06:15 (seis e quinze) horas, na garagem da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,



- Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
 - III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
 - IV. Substituir **no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 077/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Vigésima – DO FORO

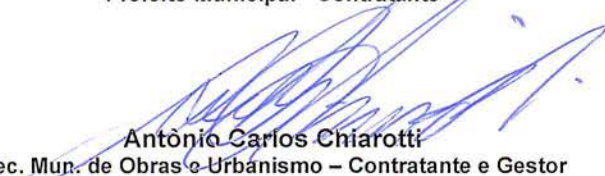
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 17 de Julho de 2013.



Geraldão Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Antonio Eduardo Bechara
Irmãos Bechara Ltda – Contratada


Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor
do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.203

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Avenida Getúlio Vargas n.º 789 - CEP 66400-000 - JACAREZINHO - PARANÁ
 Fone/Fax: (41) 3527-2932 - E-mail: cnpj@registro.com.br

Bel. José Antonio Pereira Filho - REGISTRADOR DE IMÓVEIS
Rita Assolini Pereira - ESCRIVAO DE IMÓVEIS

EDITAL

Bel. JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO, REGISTRADOR DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, o em cumprimento ao disposto no artigo 19, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 5769 de 19.12.79, que criou a **POMPEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada), com sede à Rua Mal Floriano n.º 27, centro, neste Município e Comarca, depositou neste Serviço Registral os documentos exigidos e necessários para o Registro do **DESMEMBRAMENTO** em denominação especial, situado na Quadra da antiga Área Institucional 2 do loteamento Residencial Pompéia II, perímetro urbano, neste Município e Comarca, com a área total de 3.224,00 m², imóvel este devidamente Matriculado sob n.º 13871 fls. 01 do Livro n.º 2 do Registro Geral, subdividida em 13 (treze) lotes, que destinam-se a uma zona residencial/comercial aprovada conforme Decreto da Prefeitura Municipal local sob n.º 3944/2013 de 27.05.2013. As Obras de Infra-Estrutura se encontram totalmente completas. E para que cheguem ao conhecimento de todos expediu-se este edital para ser publicado em jornal de circulação regional, por trinta (30) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da referida Lei Federal acima. Protocolo n.º 51056 de 19.07.2013. Jacarezinho, 22 de Julho de 2013. Eu, (José Antonio Pereira Filho), Registrador de Imóveis, digitei e subscrevi.

O Registrador

PLANTA - SITUAÇÃO DESMEMBRADA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Avenida Getúlio Vargas n.º 789 - CEP 66400-000 - JACAREZINHO - PARANÁ
 Fone/Fax: (41) 3527-2932 - E-mail: cnpj@registro.com.br

Bel. José Antonio Pereira Filho - REGISTRADOR DE IMÓVEIS
Rita Assolini Pereira - ESCRIVAO DE IMÓVEIS

EDITAL

Bel. JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO, REGISTRADOR DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, o em cumprimento ao disposto no artigo 19, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 5769 de 19.12.79, que criou a **POMPEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada), com sede à Rua Mal Floriano n.º 27, centro, neste Município e Comarca, depositou neste Serviço Registral os documentos exigidos e necessários para o Registro do **DESMEMBRAMENTO** em denominação especial, situado na Quadra da antiga Área Institucional 2 do Residencial Pompéia II, perímetro urbano, neste Município e Comarca, com a área total de 3.844,00 m², imóvel este devidamente Matriculado sob n.º 13872 fls. 01 do Livro n.º 2 do Registro Geral, subdividida em 14 (quatorze) lotes, que destinam-se a uma zona residencial/comercial aprovada conforme Decreto da Prefeitura Municipal local sob n.º 3942/2013 de 27.05.2013. As Obras de Infra-Estrutura se encontram totalmente completas. E para que cheguem ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado em jornal de circulação regional, por trinta (30) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da referida Lei Federal acima. Protocolo n.º 51056 de 19.07.2013. Jacarezinho, 22 de Julho de 2013. Eu, (José Antonio Pereira Filho), Registrador de Imóveis, digitei e subscrevi.

O Registrador

PLANTA - SITUAÇÃO DESMEMBRADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2013 - (PMRC)
 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
 CONTRATADA: NETUNO ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92.

OBJETO: A contratação de empresa de construção civil, para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, do Programa de Qualificação de Atenção Primária (APSUS), nos termos do Convênio nº 037/2013 - FUNSAUDE.

VALOR: R\$ 532.911,75 (Quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

PAGAMENTO: À prazo e em parcelas, em 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2013 a 09 de Fevereiro de 2014.
 ASSINATURA: 15 de Julho de 2013.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 23 de Julho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 100/2013 (PMRC)

Objeto: Fabricação de concha para a Reto Escavadeira J.C.B.3-L-4x4, Série 1790922, Ano 2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 Contratada: Ronamec Mecânica LTDA - ME
 CNPJ/MF: 05.598.546/0001-00
 Valor Total: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).
 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
 Ribeirão Claro-Pr, 23 de Julho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2013 - (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
 CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88.

OBJETO: A aquisição de lanches, para serem fornecidos aos servidores da limpeza pública da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 43.875,00 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

PAGAMENTO: À vista, em 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 22 de Julho de 2013 à 02 de Abril de 2014.
 ASSINATURA: 17 de Julho de 2013.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 23 de Julho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013 (PMRC)
 TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2012 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
 CONTRATADA: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ/MF: 77.427.276/0001-85

OBJETO: A contratação de empresa especializada civil, para a realização de reforma no "Centro Municipal de Saúde Dr. Angelo Marques de Souza", nesta cidade, nos termos do Programa de Qualificação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Portarias nº 2.206/2011 e 2.814/2011 - Ministério da Saúde.

PRAZO: 18 de Agosto de 2013 a 17 de Agosto de 2014.
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Julho de 1993.
 Ribeirão Claro, 23 de Julho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2013 - (PMRC)
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
 CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88.

OBJETO: A aquisição do pão para compor a Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 9.922,50 (Nove mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 22 de Julho de 2013 à 21 de Janeiro de 2014.
 ASSINATURA: 17 de Julho de 2013.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 23 de Julho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
 ESTADO DO PARANÁ
 D E C R E T O Nº 69/2013

MENÇÃO: Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 25/2013, que suspende os atos de empenho, liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, desde que oriundos do exercício 2012, em mais 30 (trinta) dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 58 Lei Orgânica deste Município,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os atos de empenho, liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, desde que oriundos do Exercício Financeiro 2012, pelo período de mais 30 (trinta) dias, em simetria as fundamentações contidas no Decreto nº 25/2013, ou seja, até 22 de Outubro de 2013.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições presentes no Decreto Municipal nº 025/2013.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 23 de Julho de 2013.

Lula Carlos Sanchez Bueno - Prefeito Municipal

*BAGGIO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, CNPJ/MF 17.901.090/0001-94, torna público que RECEBEU DO IAP. Licença Prévia para construção de empreendimento imobiliário - loteamento residencial, no Bairro Sagrado coração de Jesus, na cidade de Ribeirão Claro, Paraná.